



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/23 RB, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Altera e acrescenta inciso XVII ao artigo 56, acrescenta artigo 62-K à Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno e dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Ética e Decoro Parlamentar

Autoria: Vera. Roberta Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera-se a redação do caput do artigo 56 da Resolução nº 04/2008 - Regimento Interno e acrescenta-lhe o inciso XVII, com a seguinte redação.

"Art. 56. As Comissões Permanentes são 17 (dezessete), cada qual composta por 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

(...)

XVII - de Ética e Decoro Parlamentar."

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 62-K à Resolução nº 04/2008 - Regimento Interno, com a seguinte redação.

Art. 62-K. Compete à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar:

I) Preservar a dignidade do mandato legislativo e zelar pela observância dos preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II) Instaurar e controlar os prazos do processo disciplinar por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar;

III) Decidir recursos de sua competência;

IV) Responder as consultas sobre matérias de sua competência;

V) Desincumbir-se de outras atribuições que lhes confere o Regimento Interno.

Parágrafo único: Não poderá ser membro da Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar o vereador que tenha sido ou esteja sendo submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar na mesma legislatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de Agosto de 2023.

Γ

Vereadora



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/23 RB, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o Código de Ética Parlamentar estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

Regem-se também pelo Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar. É o Parlamento que torna possível a representação política da sociedade, refletindo as opiniões e os sentimentos dos cidadãos. É o parlamentar que dá voz à comunidade e transforma os anseios populares em ação política.

Devido à importância social e comunitária dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, torna-se indispensável a existência de um ato normativo que regulamente os deveres e as vedações dos parlamentares.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.